



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

RELATÓRIO FINAL

Aquisição de serviços para manutenção dos relvados da Vila de Ponte da Barca

Procedimento por **Ajuste Direto** para a prestação de serviços identificada em epígrafe

Membros do júri:

Presidente: Eng. António Manuel Amorim Cerqueira

Vogal: Carlos Venceslau Oliveira Gomes

Vogal: Elisabete Maria Pereira Alves

Em reunião efetuada a cinco de setembro de dois mil e dezasseis, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 124º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, reuniu o júri do procedimento com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do Relatório Preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 123 do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Decorrido o prazo de audiência prévia, verifica-se que nenhum dos interessados se pronunciou relativamente ao conteúdo do relatório preliminar.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do CCP e tendo em consideração que o critério de adjudicação adotado, o da proposta de mais baixo preço, resulta a seguinte ordenação, por ordem decrescente:

<i>Concorrente</i>	<i>Valor da Proposta</i>
1 - Jerónimo Veloso, Lda	23.803,81 €
Excluído - RED – Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda ^a	24.500,00 €

Nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, alterada pela Lei 159-A/2015 de 30 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, alterada pela Lei 159-A/2015 de 30 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2016 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015.

Desta forma, foi verificada a existência de um contrato celebrado em 2015 com o mesmo objeto, assim, deveremos atender ao disposto no art. 75º, n.ºs. 1, da Lei nº 82-B/2014, bem como à Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 159-A/2015 de 30 de dezembro, resultando da remuneração, que no presente caso é de 23.803,81 € sofrendo a seguinte redução:

De acordo com a proposta apresentada, o valor da mesma (23.803,81 euros)

Nos termos da alínea c) do art. 2º da Lei 159-A/2015 de 30 de dezembro, a redução remuneratória com a reversão aplicada à mesma, será então:

(reversão de 80 %):

$23.803,81 \text{ €} - 10 \% \text{ (% a redução remuneratória)} = 2380,38 \text{ €}$

Com a reversão aplicada:

$2.380,38 \text{ €} - 80 \% = 1.904,31 \text{ €}$

$2.380,38 \text{ €} - 1.904,31 \text{ €} = 476,07 \text{ €}$

Logo:

$23.803,81 \text{ €} - 476,07 \text{ €} = 23.327,74 \text{ euros}$

Desta forma, e face ao que foi referido anteriormente e, pelo facto do concorrente **Jerónimo Veloso, Lda** ter ficado classificado em 1º lugar, o júri deliberou propor que o procedimento identificado em título, lhe seja adjudicado pela quantia de **23.327,74 euros**, já que apresenta a proposta do mais

baixo preço para este procedimento , artigo 74) n.º 1) b) do CCP, para um contrato com duração de quatro meses.

No termos do n.º 1 do art.º 81 do CCP, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O JÚRI



Eng. António Manuel Amorim Cerqueira



Carlos Venceslau Oliveira Gomes

Elisabete Maria Pereira Alves

